

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
GABINETE DO PREFEITO

---



---

**Projeto de Lei 005/2016**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO 2017**

---



**ADMINISTRAÇÃO: PAULO SÉRGIO TITAN**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Secretaria de Fazenda**

**Ofício nº 090/2016**

**Castanhal (PA) 29 de Abril de 2016.**

Ao Ilmo Sr. Sergio Leal Rodrigues  
*Presidente da Câmara Municipal de Castanhal*

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO para o exercício Financeiro de 2017 a fim de ser submetido ao exame dessa Egrégia Câmara.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

*Atenciosamente*

*PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN*  
*Prefeito Municipal*

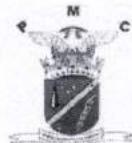


## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### SUMÁRIO

- 1 Mensagem do Prefeito ao Poder Legislativo
- 2 Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias
- 3 Anexos da LDO
  - 3.1 Anexo de Metas e Prioridades
    - 3.1.1 Anexo de Metas e Prioridades
  - 3.2 Anexos de Metas Fiscais
    - 3.2.1 Anexo I - Anexos de Metas Anuais
    - 3.2.2 Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas
    - 3.2.3 Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
    - 3.2.4 Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
    - 3.2.5 Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
    - 3.2.6 Anexo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
    - 3.2.7 Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renuncia de Receita
    - 3.2.8 Anexo VIII - Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
  - 3.3 Anexo de Riscos Fiscais
    - 3.3.1 Anexo I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências

## **MENSAGEM**



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**MENSAGEM N°. 005 /2016**

### **Excelentíssimos Senhores Presidente e demais vereadores**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Sinto-me honrado em encaminha para apreciação desta egrégia Casa de leis, o Projeto de lei que trata das Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 1º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, devidamente adequada aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cognominada Lei de Responsabilidade Fiscal, contém as metas e prioridades do nosso governo para o ano de 2017.

A LDO desempenha papel vital na administração pública visto que estabelece orientações para a elaboração da lei orçamentária e sua execução, constituindo pilar essencial ao monitoramento da gestão fiscal responsável consagrada na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Sintonizada com esse macro diretriz, nossa administração vem aperfeiçoando a LDO a cada exercício. Para 2017, algumas adequações relativas à lei orçamentária foram incorporadas no projeto de lei. Assim, a construção dos seus anexos de metas fiscais



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

visou dar maior consistência ao planejamento e aperfeiçoar a gestão fiscal.

Nos anexos contidos no Projeto, merece destaque o Anexo I – Ações prioritárias, derivadas diretamente do Plano Plurianual – PPA, as Metas Fiscais comparativas com as fixadas nos três exercícios anteriores, por expressarem a trajetória e os resultados da política fiscal adotada pelo governo.

### **Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

É fundamental o entendimento de que a gestão por metas fiscais visa obter o permanente equilíbrio das contas públicas, de modo a criar condições para que o município avance no desenvolvimento econômico e social e dê suporte à economia sustentável como estratégia de desenvolvimento.

A gestão de recursos públicos de forma responsável facilitou, sobremaneira, a compreensão das metas fiscais exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 e sua importância para o binômio equilíbrio fiscal/desenvolvimento econômico.

Com essa perspectiva, as projeções das receitas e das despesas públicas municipais para o período 2014/2017 foram elaboradas considerando a conjuntura econômica atual, que influencia de forma direta no comportamento das variáveis fiscais do setor público municipal. Ressalte-se que os números, referentes ao anexo de metas e projeções fiscais, poderão ser revistos e adequados ao contexto econômico-financeiro, no momento da elaboração da proposta orçamentária para 2017, tendo em vista que a efetivação das transferências de natureza constitucional e voluntária, podem não corresponder às nossas expectativas.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores**

Aliada da transparência administrativa, como é do conhecimento de Vossas Excelências, a LDO consubstancia-se em uma lei de natureza especial, instituída por força da Constituição Federal de 1988. Sua importância é elevada a cada ano, na medida em que aprimora as diretrizes para a gestão orçamentária e, ao mesmo tempo, constitui o conector mais destacado entre o Plano Plurianual e as leis orçamentárias anuais. As metas constantes no Anexo 1 prevista no parágrafo 1º do artigo 2º, desta lei, ainda poderão ser revistas no momento do encaminhamento do projeto de lei orçamentária a essa Casa, caso haja necessidade de adequações em função de conjunturas imprevisíveis no cenário econômico e social considerado para suas previsões.

Ao submeter este projeto de LDO à análise de Vossas Excelências, renovo a certeza da valiosa, atenta e indispensável contribuição ao aperfeiçoamento de tão caro instrumento de planejamento e de gestão pública do nosso município. Emblemático ele personifica o compromisso com o extremo zelo com o dinheiro do contribuinte, imprescindível no combate à corrupção e aos desmandos hoje verificados no nosso país.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Nesta mensagem que encaminho a esta Casa de Leis, julgo o dever manifestar, em meu nome e de todos os Secretários Municipais que comigo gerenciam o Município de Castanhal, os mais sinceros agradecimentos pelo apoio que nos foi dado ao longo dos quatro anos em que estivemos à frente da



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

administração de nosso município. Sabemos por experiência adquirida no exercício de nossas funções, que sem esse apoio jamais teríamos dado ao nosso município o exemplo, no mais amplo sentido, de uma administração comprometida com os princípios e os limites que a lei e a democracia nos determinam e nos inspiram.

Castanhal, 29 de abril de 2016.



Paulo Sérgio Rodrigues Titan  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n.º 005/2016  
Diretrizes Orçamentárias  
Exercício Financeiro 2017



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Projeto de Lei Municipal N.º ...005./2016**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal:  
faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** aprova e eu  
sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal, Artigo 140 § 2º da Lei Orgânica do Município de Castanhal, e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de CASTANHAL para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - a Prioridades e Metas da Administração Pública;

II - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

III- as Diretrizes para elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas exceções

IV - as despesa do município com pessoal e encargos

V - as alterações na legislação tributária do município;

VI - as disposições Finais;

**Art.2º** - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, 04 de maio de 2000, integram essa lei os seguintes anexos:

I - de prioridades e metas

II - de Riscos Fiscais

III - de Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2015, 2016 e 2017;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2015;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Castanhal - IPMC.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 3º** - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

**§ 1º** As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, são as definidas na Lei Municipal n.º 042/2013 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) 2014/2017.

**§ 2º** A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, Segurança Pública e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,
- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparéncia nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,
- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense;
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade;
- XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município;
- XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;
- XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,
- XIX. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

**§2º** Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art.4º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei Municipal 042/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017.

**§1º** para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II. Subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- III. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;
- IV. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;
- V. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**§ 2º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 3º** Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

**Art.5º** A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 – Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

**§ 2º** O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do caput deste artigo.

**§ 3º** - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** A modalidade de aplicação, de que trata o artigo anterior, visa indicar se os recursos serão aplicados mediante transferências financeiras, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária, ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo, de acordo com a especificação estabelecida pelo órgão de planejamento municipal e pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União – 20
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- III - Transferências a Municípios – 40
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60
- VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70
- VII – Transferências a Consórcios Públicos - 71
- VIII – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72
- IX -Transferências ao Exterior – 80
- X - Aplicações Diretas – 90
- XI – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.
- XII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.
- XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.
- XIV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

**Art. 7º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal bem como, outras formas de entidades criadas para gerenciar as atividades governamentais, admitidas pela Constituição Federal.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Parágrafo único:** A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

**Art. 8º** São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

- I. Receitas Tributárias;
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

**Art. 9º** São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;
- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

**Art. 10** Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;  
Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- IV. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- V. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VI. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

**Parágrafo Único** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

**Art. 11** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de outubro de 2016,

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2016.

**§ 1º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

**§ 2º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamento fiscal e da seguridade social;

Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

**§ 3º** Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.

**§ 4º** Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 12** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2017 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

**§ 1º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. A Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal com evolução da receita nos três últimos anos: arrecadada 2014, arrecadada 2015 e a estimada para 2016;
- III. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) Impostos;
  - b) Contribuições sociais;
  - c) Taxas; e

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

d) Concessões e permissões.

IV. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

**§ 2º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 3º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

**Art. 13** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 14** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS** **DO MUNICÍPIO E SUAS EXCEÇÕES**

**Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Art. 16** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016.

**§ 1º** Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2017 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2016.

**§ 2º** A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

**Art. 17** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar mensalmente, durante a execução orçamentária, os valores das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços, a ser definido por Decreto Executivo.

**§1º** O Poder Executivo poderá e Legislativo poderão valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2014/2017.

**§2º** O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2017.

- I. Na modalidade de aplicação
- II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**§ 3º** A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, será permitida, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

- I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.
  - a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e
  - b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;
- II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

**§ 4º** O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2017, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização, através de Lei específica.

**Art. 18** O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

- I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2017, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

**Art. 19** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Parágrafo único** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuado através de ato do Poder Executivo.

**Art. 20** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21** Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 22** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Art. 23** Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor do orçamento atualizado.

**Parágrafo único** Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item II do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

**Art. 24** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 25** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou segurança alimentar, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou em cooperação com o Ministério Social e Combate a Fome – MDS;
- II. Voltadas para ações de saúde, de segurança alimentar e de atendimento direto e gratuito ao público;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n° 8.742, de sete de dezembro de 1993; ou.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria;

**§ 2º** É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

**Art. 26** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressaltadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde e segurança alimentar.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 27** Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

**Art. 28** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de distribuição gratuita.

**Parágrafo único** Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 29** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 3º** Até Sessenta dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**Art. 30** As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- a) Pessoal;
- b) Encargos sociais;
- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

**Art. 31** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 32** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e que apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

**Art. 33** É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

- I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
- II – Que não estejam compatíveis com o PPA
- III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;
- V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 34** As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos,

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 35** Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

**§ 1º** A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para financiar abertura de créditos adicionais.

**Art. 36** Verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica;
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
- IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e,
- V. A garantia do cumprimento das despesas;

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
- b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
- c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 37** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2014/2017 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017
- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no inciso I, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38** Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
- II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
  - a) Normas legais e contratos administrativos; e.
  - b) Convênio, ajuste, acordo ou congêneres, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

**Parágrafo Único:** Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congêneres cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 3º** No exercício de 2017, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**§ 2º** A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

**§ 3º** No exercício de 2017, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concurso público;

II. Observado o limite previsto no caput deste artigo;

**§ 4º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no caput deste artigo e em seus parágrafos e incisos.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**§ 6º** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**§ 7º** A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

**§ 8º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 40** Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

**Parágrafo único** À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 41** Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

**Art. 42** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 43** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 44** A estimativa da receita que trata o artigo 44, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

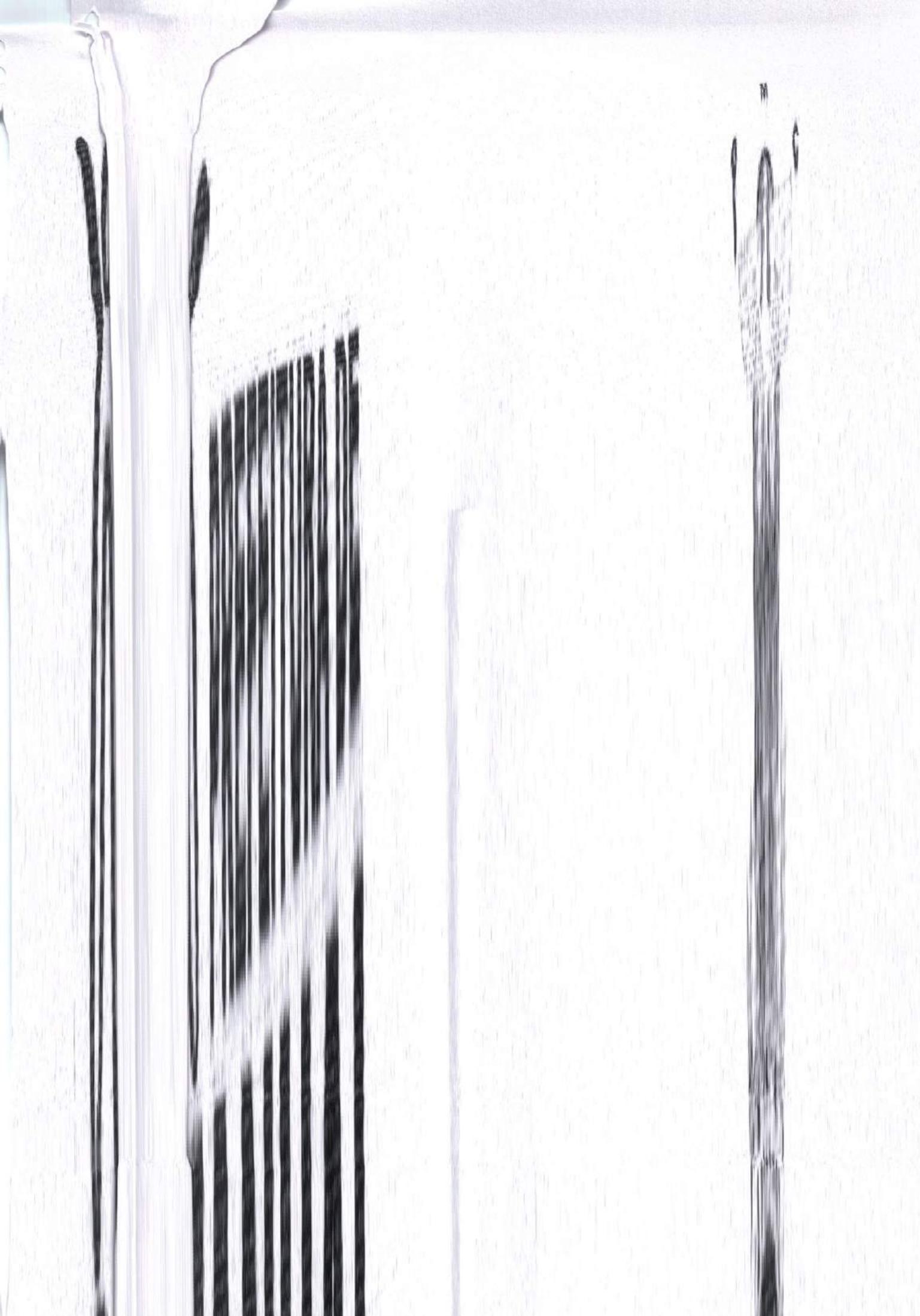


## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.
- X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Parágrafo Único** A proposta de alteração da política tributária referido no caput deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;





## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**§ 2º** O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

**§ 3º** Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

**Art. 47** Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

**Art. 48** A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42, da lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 49** A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

**Art. 50** A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 51** Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 52** Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 53** Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 54** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 55** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Controle Interno do Município, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único** Os repasses deverão ser submetidos à aprovação, por meio de Lei Específica, em conformidade como artigo 81, X da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 56** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASTANHAL, 29 de ABRIL de 2016.



Paulo Sérgio Rodrigues Titan  
Prefeito Municipal

**ANEXOS**

**Lei de Diretrizes Orçamentária**

**2017**

**ANEXO  
DE  
METAS E PRIORIDADES**

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Ação \_\_\_\_ : 2001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2002 - Encargos com Publicidade e Propaganda das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Encargos com Publicidade e Propaganda das Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2003 - Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais  
Descrição: Apoio a Entidades de Classe, Religiosas e Culturais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0005 - Castanhal mais Segura

Ação \_\_\_\_ : 1002 - Aquisição de Móveis e Equipamentos da Guarda Municipal  
Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos da Guarda Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 1003 - Aquisição de Veículos - Guarda Municipal  
Descrição: Aquisição de Veículos - Guarda Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_ : 2004 - Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal  
Descrição: Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0027 - Controle e Avaliação Prévia da Gestão Municipal

Ação \_\_\_\_: 2005 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município  
Descrição: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Ação \_\_\_\_: 1005 - Construção do Complexo Administrativo  
Descrição: Construção do Complexo Administrativo

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1006 - Construção do Equipação do Ppredio do Patrimônio  
Descrição: Construção do Equipação do Ppredio do Patrimônio

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1007 - Aquisição de Imóvel  
Descrição: Aquisição de Imóvel

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_: 2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2007 - Operacionalização das Atividades da Imprensa Oficial

Descrição: Operacionalização das Atividades da Imprensa Oficial

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2008 - Encargos com Publicidade e Propaganda

Descrição: Encargos com Publicidade e Propaganda

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_: 2009 - Apoio a Segurança Pública

Descrição: Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2010 - Realização de Concurso Público

Descrição: Realização de Concurso Público

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_: 1008 - Realização de Treinamentos e Capacitação de Servidores

Descrição: Realização de Treinamentos e Capacitação de Servidores

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação\_\_\_\_: 9002 - Reserva de Contingência

Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0007 - Finanças Públicas

Ação \_\_\_\_: 0001 - Encargos Gerais do Município(Dívida com INSS, PASEP, IPMC, Precatórios, Setenças  
Descrição: Encargos Gerais do Município(Dívida com INSS, PASEP, IPMC, Precatórios,  
Setenças Judiciais)

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 1009 - Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município  
Descrição: Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0006 - Planejamento em Ação

Ação \_\_\_\_: 1010 - Promoção do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE do Município  
Descrição: Promoção do Zoneamento Ecológico Econômico ZEE do Município

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_: 1011 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Secretaria de Planejamento

Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamento para Secretaria de Planejamento

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação: 1013 - Reforma e Ampliação da SEPLAGE  
Descrição: Reforma e Ampliação da SEPLAGE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação: 2012 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Planejamento  
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Planejamento

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação: 2013 - Manutenção do Conselho da Cidade  
Descrição: Manutenção do Conselho da Cidade

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 05 - Secretaria de Suprimentos e Licitação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0026 - Apoio Administrativo - Secretaria de Licitação

Ação: 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de licitação e Suprimentos  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de licitação e Suprimentos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0017 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_: 1014 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Educação  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento para Secretaria de Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 1015 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação  
Descrição: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 2

Ação\_\_\_\_: 2016 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação  
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

Ação\_\_\_\_: 2017 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar  
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhaliense

Ação\_\_\_\_: 2024 - Operacionalização das Atividades da Culturais nas Escolas da Rede Municipal  
Descrição: Operacionalização das Atividades da Culturais nas Escolas da Rede Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

Ação\_\_\_\_: 1016 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar  
Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação\_\_\_\_: 1021 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - FUNDEB

Descrição: Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - FUNDEB

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017:

2

Ação\_\_\_\_: 1022 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares FUNDEB  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares FUNDEB

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

25

Ação\_\_\_\_: 2018 - Desenvolvimento do ensino Fundamental  
Descrição: Desenvolvimento do ensino Fundamental

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

100

Ação\_\_\_\_: 2019 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar  
Descrição: Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

100

Ação\_\_\_\_: 2020 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE  
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

1

Ação\_\_\_\_: 2025 - Fortalecimento da Educação Continuada dos Profissionais da Educação FUNDEB  
Descrição: Fortalecimento da Educação Continuada dos Profissionais da Educação FUNDEB

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

25

Ação\_\_\_\_: 2026 - Renumeração dos Profissionais de Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%  
Descrição: Renumeração dos Profissionais de Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

100

Ação\_\_\_\_: 2027 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 40%  
Descrição: Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB 40%

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

100

Ação\_\_\_\_: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB  
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB

Unidade de medida: %

Quantidade 2017:

100

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0016 - Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Ação \_\_\_\_: 2021 - Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante  
Descrição: Apoio ao Ensino Médio e Profissionalizante

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0017 - Apoio Administrativo

Ação \_\_\_\_: 2022 - Manutenção do Projeto Cabaços  
Descrição: Manutenção do Projeto Cabaços

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0013 - Acesso à Educação de Qualidade - Educação Infantil

Ação \_\_\_\_: 1018 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades e Centros de Educação Infantil  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação de Unidades e Centros de Educação Infantil

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 5

Ação \_\_\_\_: 1019 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Creches  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Creches

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 30

Ação \_\_\_\_: 2029 - Remuneração dos Prof. de Magistério do Ensino Infantil 60%  
Descrição: Remuneração dos Prof. de Magistério do Ensino Infantil 60%

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2030 - Desenvolvimento do Ensino Infantil - Fundeb 40%  
Descrição: Desenvolvimento do Ensino Infantil - Fundeb 40%

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2133 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0014 - Acesso à Educação de Qualidade - EJA

Ação \_\_\_\_ : 2023 - Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos  
Descrição: Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2031 - Remuneração dos Professores do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%  
Descrição: Remuneração dos Professores do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2032 - Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%  
Descrição: Apoio ao Desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

Ação \_\_\_\_ : 2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial  
Descrição: Manutenção das Atividades do Ensino Especial

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0015 - Acesso a Educação e Qualidade do Ensino - Ensino Fundamental

Ação \_\_\_\_ : 1017 - Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos de Quadras e Complexo Esportivo nas Escolas  
Descrição: Construção, Reforma, Adaptação de quadras e Complexos de Quadras e Complexo Esportivos nas Escolas

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 30

Programa: 0017 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_\_: 1020 - Construção, Reforma, Ampliação, Adquação, e Aparelhamento de Unidades Escolares  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação, Adquação, e Aparelhamento de Unidades  
Escolares

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0050 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_\_: 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_\_: 2034 - Manutenção do Conselho de Saúde  
Descrição: Manutenção do Conselho de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0050 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_\_: 2035 - Formação de Recursos Humanos  
Descrição: Formação de Recursos Humanos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0042 - Saúde Bucal

Ação\_\_\_\_\_: 2036 - Manutenção e Fortalecimento da Saúde Bucal

Descrição: Manutenção e Fortalecimento da Saúde Bucal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0043 - Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Ação\_\_\_\_: 2037 - Fortalecimento da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria  
Descrição: Fortalecimento da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0044 - Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e do Jovem

Ação\_\_\_\_: 2038 - Atenção Integral à Saúde da Criança e Adolescente  
Descrição: Atenção Integral à Saúde da Criança e Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Programa: 0136 - Gestão de Atenção Primária

Ação\_\_\_\_: 1023 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Família  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde da Família

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação\_\_\_\_: 1024 - Academia de Saúde  
Descrição: Academia de Saúde

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 2

Ação\_\_\_\_: 1025 - Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde  
Descrição: Construção, Ampliação e Aparelhamento de Unidades de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação\_\_\_\_: 2039 - Operacionalização do Programa da Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)  
Descrição: Operacionalização do Programa da Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica)

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2040 - Fortalecimento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde  
Descrição: Fortalecimento da Estratégia dos Agentes Comunitários de Saúde

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_\_: 2041 - Operacionalização do Fortalecimento da Saude da Familia  
Descrição: Operacionalização do Fortalecimento da Saude da Familia

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_\_: 2042 - Fortalecimento das Equipes do NASF  
Descrição: Fortalecimento das Equipes do NASF

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação\_\_\_\_\_: 2043 - Atenção Integral a Saude do Homem  
Descrição: Atenção Integral a Saude do Homem

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0028 - Assistencia Farmacêutica

Ação\_\_\_\_\_: 2055 - Manutenção das Atividades da Assistencia Farmaceutica Basica  
Descrição: Manutenção das Atividades da Assistencia Farmaceutica Basica

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_\_: 2056 - Manutenção das Atividades da Farmacia Popular  
Descrição: Manutenção das Atividades da Farmacia Popular

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0029 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

Ação\_\_\_\_\_: 1026 - Aquisição de Mobiliario e Equipamento para o Centro Cardiologico  
Descrição: Aquisição de Mobiliario e Equipamento para o Centro Cardiologico

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação\_\_\_\_\_: 1027 - Reforma, Mobiliario e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas - CCE  
Descrição: Reforma, Mobiliario e Equipamento do Centro de Consultas Especializadas - CCE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação\_\_\_\_\_: 2045 - Manutenção das Atividades do Centro Cardiologico

Descrição: Manutenção das Atividades do Centro Cardiologico

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_\_: 2046 - Manutenção do Centro de Consultas Especializadas

Descrição: Manutenção do Centro de Consultas Especializadas

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0031 - Centro de Reabilitação de Castanhal

Ação\_\_\_\_\_: 2047 - Operacionalização das Atividades do Centro de Reabilitação de Castanhal

Descrição: Operacionalização das Atividades do Centro de Reabilitação de Castanhal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0034 - Fortalecimento da Rede de Saúde Mental

Ação\_\_\_\_\_: 1036 - Construção do Ppredio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III

Descrição: Construção do Ppredio do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação\_\_\_\_\_: 1037 - Construção de Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto Juvenil

Descrição: Construção de Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto Juvenil

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação\_\_\_\_\_: 2057 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial

Descrição: Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0042 - Saude Bucal

Ação\_\_\_\_\_: 1029 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Especializado Odontológico

Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento do Centro Especializado Odontológico

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Programa: 0137 - Hospital Municipal de Urgencia e Emergencia

Ação\_\_\_\_\_: 1031 - Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal

Descrição: Reforma, Ampliação e Adequação do Hospital Municipal  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1032 - Implantação do bloco Cirúrgico  
Descrição: Implantação do bloco Cirúrgico  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 34

Ação \_\_\_\_: 1033 - Implementação da Maternidade Municipal  
Descrição: Implementação da Maternidade Municipal  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 1034 - Implantação da Unidade de Pronto Atendimento  
Descrição: Implantação da Unidade de Pronto Atendimento  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 2048 - Manutenção das Atividades do hospital Municipal  
Descrição: Manutenção das Atividades do hospital Municipal  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2049 - Manutenção do Laboratório de Analises Clínicas  
Descrição: Manutenção do Laboratório de Analises Clínicas  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2050 - Manutenção das Ações Estratégicas - FAEC  
Descrição: Manutenção das Ações Estratégicas - FAEC  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2051 - Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha  
Descrição: Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2052 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU  
Descrição: Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2053 - Encargos com Tratamento Fora do Município  
Descrição: Encargos com Tratamento Fora do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2054 - Manutenção da Gestão Plena  
Descrição: Manutenção da Gestão Plena

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0032 - Controle de Doenças Zoonóticas

Ação \_\_\_\_ : 2058 - Manutenção e Fortalecimento do Controle de Zoonoses  
Descrição: Manutenção e Fortalecimento do Controle de Zoonoses

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0039 - Prevenção, controle e tratamento das DST/HIV/AIDS

Ação \_\_\_\_ : 2060 - Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças Infecto Contagiosas  
Descrição: Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/Hepatites e Doenças Infecto Contagiosas

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0048 - Vigilância Sanitária e Ambiental

Ação \_\_\_\_ : 2059 - Manutenção e Operacionalização das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental  
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0047 - Vigilância Epidemiológica

Ação \_\_\_\_ : 1038 - Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento da Central de Imunobiológicos  
Descrição: Reforma, Ampliação, Adequação e Aparelhamento da Central de Imunobiológicos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação\_\_\_\_\_: 2061 - Operacionalização das Atividades de Vigilância Epidemiológica  
Descrição: Operacionalização das Atividades de Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Função: 12 - Educação

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0030 - Assistência Integral a Saúde da Mulher

Ação\_\_\_\_\_: 2044 - Atenção Integral a Saúde da Mulher  
Descrição: Atenção Integral a Saúde da Mulher

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0029 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar

Ação\_\_\_\_\_: 1028 - Implantação do Centro de Diagnósticos  
Descrição: Implantação do Centro de Diagnósticos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Programa: 0137 - Hospital Municipal de Urgência e Emergência

Ação\_\_\_\_\_: 1030 - Aquisição de Móveis e equipamentos para o Hospital Municipal  
Descrição: Aquisição de Móveis e equipamentos para o Hospital Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Órgão: 08 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0051 - Proteção Básica

Ação \_\_\_\_ : 2062 - Manutenção das Ações da Secretaria de Assistencia Social  
Descrição: Manutenção das Ações da Secretaria de Assistencia Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação \_\_\_\_ : 2063 - Manutenção das ACções de Proteção Social aos Idosos e Suas Familias  
Descrição: Manutenção das ACções de Proteção Social aos Idosos e Suas Familias

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação \_\_\_\_ : 2064 - Manutenção das Ações de Proteção Social de Pessoas com Deficiencias e suas Familias  
Descrição: Manutenção das Ações de Proteção Social de Pessoas com Deficiencias e suas Familias

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0049 - Gestão SUAS

Ação \_\_\_\_ : 2065 - Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente  
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2066 - Manutenção do Conselho Tutelar  
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2067 - Manutenção do Conselho do Direito da Criança e Adolescente  
Descrição: Manutenção do Conselho do Direito da Criança e Adolescente

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2068 - Manutenção do Conselho de Assistencia Social  
Descrição: Manutenção do Conselho de Assistencia Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0051 - Proteção Basica

Ação \_\_\_\_ : 1040 - Implantação do Serviço de Convivencia para Jovens e Adultos  
Descrição: Implantação do Serviço de Convivencia para Jovens e Adultos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação \_\_\_\_ : 2069 - Manutenção do Centro Especializado de Assistencia Social - CREAS  
Descrição: Manutenção do Centro Especializado de Assistencia Social - CREAS

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0049 - Gestão SUAS

Ação \_\_\_\_ : 1039 - Construções reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades SUAS  
Descrição: Construções reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades SUAS

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 2070 - Manutenção das Atividades do IGD - PBF  
Descrição: Manutenção das Atividades do IGD - PBF

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2071 - Capacitação da Rede SUAS  
Descrição: Capacitação da Rede SUAS

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 2073 - Apoio e Realização de Eventos Ligados a Assistencia Social

Descrição: Apoio e Realização de Eventos Ligados a Assistencia Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2074 - Apoio Institucional a Rede Socio Assistencial das Proteções

Descrição: Apoio Institucional a Rede Socio Assistencial das Proteções

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2075 - Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais

Descrição: Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2076 - Manutenção do IGD - SUAS

Descrição: Manutenção do IGD - SUAS

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2077 - Manutenção das Políticas de Assistencia e Proteção Social

Descrição: Manutenção das Políticas de Assistencia e Proteção Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0051 - Proteção Basica

Ação\_\_\_\_: 2078 - Manutenção dos serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos

Descrição: Manutenção dos serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2079 - Manutenção do ACESSUAS - Trabalho Pronatec

Descrição: Manutenção do ACESSUAS - Trabalho Pronatec

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2080 - Manutenção dos serviços de Proteção Integral a Familia - CRAS

Descrição: Manutenção dos serviços de Proteção Integral a Familia - CRAS

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_: 2081 - Acompanhamento e Monitoramento do BPC

Descrição: Acompanhamento e Monitoramento do BPC

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Programa: 0052 - Proteção Social Especial

Ação: 2082 - Manutenção de Abrigos e Centros de Acolhimentos

Descrição: Manutenção de Abrigos e Centros de Acolhimentos

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação: 2084 - Manutenção dos serviços Especializado em Abordagem Social

Descrição: Manutenção dos serviços Especializado em Abordagem Social

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Apoio Administrativo - SEMAGRI

Ação: 1041 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura

Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação: 1042 - Reforma e Ampliação dos Espaços Físicos da SEMADA

Descrição: Reforma e Ampliação dos Espaços Físicos da SEMADA

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação: 2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0060 - Assistência Técnica

Ação \_\_\_\_: 1043 - Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Horto Municipal  
Descrição: Reforma, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento do Horto Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 2086 - Assistencia Técnica aos Produtos Agrícolas  
Descrição: Assistencia Técnica aos Produtos Agrícolas

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0061 - Desenvolvimento da Pecuária

Ação \_\_\_\_: 2087 - Fomento a Pecuária de Pequeno e Médios Animais  
Descrição: Fomento a Pecuária de Pequeno e Médios Animais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0063 - Apoio à Piscicultura

Ação \_\_\_\_: 2088 - Fomento à Piscicultura no Município  
Descrição: Fomento à Piscicultura no Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0064 - Desenvolvimento Agrícola

Ação \_\_\_\_: 2089 - Apoio e Realização de Feiras e Eventos  
Descrição: Apoio e Realização de Feiras e Eventos

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2090 - Apoio às Atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural  
Descrição: Apoio às Atividades do Conselho de Desenvolvimento Rural

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2091 - Assessoramento à Organização Rural  
Descrição: Assessoramento à Organização Rural

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2092 - Capacitação dos Produtores Rurais  
Descrição: Capacitação dos Produtores Rurais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 2093 - Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão  
Descrição: Fomento a Produção de Açaí, Mandioca e Feijão

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2094 - Apoio ao Programa de Agricultura Familiar  
Descrição: Apoio ao Programa de Agricultura Familiar

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0058 - Controles Fitossanitário

Ação \_\_\_\_ : 2095 - Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitario  
Descrição: Apoio e Realização de Eventos de Controle Fitossanitario

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Castanhal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação \_\_\_\_ : 1045 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes.  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes.

Unidade de medida: Equip.e Mater.Adquir Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_ : 1046 - Ampliação Reforma e Conservação da Câmara Municipal.

Descrição: Ampliação Reforma e Conservação da Câmara Municipal.

Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s) Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_: 2096 - Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo  
Descrição: Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2097 - Publicidade e Propaganda das Ações do Poder Legislativo  
Descrição: Publicidade e Propaganda das Ações do Poder Legislativo

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 11 - Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1096 - Obras e Urbanização

Ação \_\_\_\_: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1048 - Construção e Reforma de Pontes  
Descrição: Construção e Reforma de Pontes

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1049 - Aquisição de Imóveis  
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1050 - Abertura e Pavimentação de Vias públicas  
Descrição: Abertura e Pavimentação de Vias públicas

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 1051 - Abertura e Conservação de Vicinais  
Descrição: Abertura e Conservação de Vicinais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1052 - Obras de Infra Estrutura e Saneamento  
Descrição: Obras de Infra Estrutura e Saneamento

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1053 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Obras e Urbanismo  
Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1054 - Aquisição de Veículos para a Secretaria de Obras  
Descrição: Aquisição de Veículos para a Secretaria de Obras

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_: 1055 - Aquisição de Máquinas Pesadas - Ampliação da Frota Mecanizada  
Descrição: Aquisição de Máquinas Pesadas - Ampliação da Frota Mecanizada

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1056 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças  
Descrição: Construção, Reforma e Aparelhamento de Praças

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 2098 - Manutenção da Limpeza Pública  
Descrição: Manutenção da Limpeza Pública

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2100 - Manutenção da Fábrica de Tubos

Descrição: Manutenção da Fabrica de Tubos  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação: 2101 - Manutenção de Praças, Jardins e Canteiros  
Descrição: Manutenção de Praças, Jardins e Canteiros

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 12 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 062 - Defesa do Interesse Pub. no Proc. Judic.

Programa: 0003 - Essencial a Justiça

Ação: 1058 - Construção, Reforma, Ampliação do Espaço Físico da Procuradoria  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação do Espaço Físico da Procuradoria

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação: 2102 - Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal  
Descrição: Manutenção das Atividades da Procuradoria de Castanhal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Habitação

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Apoio Administrativo - Habitação

Ação: 1060 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0008 - Morar Bem Castanhal

Ação \_\_\_\_ : 1061 - Implantação de Programa Habitação no Município e Construção de Casas Populares  
Descrição: Implantação de Programa Habitação no Município e Construção de Casas Populares

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 5

Ação \_\_\_\_ : 1062 - Promover a Desapropriação de Áreas de Interesse Social  
Descrição: Promover a Desapropriação de Áreas de Interesse Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 30

Ação \_\_\_\_ : 1063 - Urbanização e Regularização de Áreas de Ocupação Informal  
Descrição: Urbanização e Regularização de Áreas de Ocupação Informal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 1065 - Promover o Cadastro Imobiliário Georeferenciado  
Descrição: Promover o Cadastro Imobiliário Georeferenciado

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 2104 - Apoio e Promoção da Regularização Fundiária  
Descrição: Apoio e Promoção da Regularização Fundiária

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 14 - Sec. de Indústria, Comércio e Serviços

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0011 - Apoio Administrativo

Ação \_\_\_\_ : 1066 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento - SEMIND  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento - SEMIND

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1067 - Aquisição de Veículo - SEMIND  
Descrição: Aquisição de Veículo - SEMIND

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_ : 2105 - Operacionalização das Atividades de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria  
Descrição: Operacionalização das Atividades de Desenvolvimento da Secretaria de Indústria

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0010 - Fortalecimento da Economia

Ação \_\_\_\_ : 1068 - Construção do Centro de Convenções  
Descrição: Construção do Centro de Convenções

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 35

Ação \_\_\_\_ : 1069 - Construção do Núcleo de Artesanato  
Descrição: Construção do Núcleo de Artesanato

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 40

Ação \_\_\_\_ : 1070 - Implantação do Projeto "BANCO DE EMPREGO"  
Descrição: Implantação do Projeto "BANCO DE EMPREGO"

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1071 - Implantação do Centro Tecnológico Empresarial  
Descrição: Implantação do Centro Tecnológico Empresarial

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 30

Ação \_\_\_\_ : 2106 - Apoio e Promoção de Feiras de Negócios  
Descrição: Apoio e Promoção de Feiras de Negócios

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2107 - Fomento ao Fortalecimento da Economia do Município  
Descrição: Fomento ao Fortalecimento da Economia do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 15 - Sec. Municipal de Desporto e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0020 - Promoção e desenvolvimento do Esporte e Lazer

Ação \_\_\_\_ : 1073 - Ampliação e Reforma do Estadio "Maximino Porpino"  
Descrição: Ampliação e Reforma do Estadio "Maximino Porpino"

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1074 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de desporto e Lazer  
Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para a Secretaria de desporto e Lazer

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1077 - Construção, Reforma e Equipação de Espaço Esportivo no Município  
Descrição: Construção, Reforma e Equipação de Espaço Esportivo no Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 2108 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Municipal de Desporto e Lazer

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2109 - Manutenção e Conservação dos Espaços Esportivos do Município

Descrição: Manutenção e Conservação dos Espaços Esportivos do Município  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2110 - Apoio e Promoção de Eventos Esportivos No Município  
Descrição: Apoio e Promoção de Eventos Esportivos No Município

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2131 - Manutenção do Conselho Municipal de Esporte  
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Esporte

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0021 - Corpo Saudável

Ação \_\_\_\_: 2132 - Manutenção das Atividades do projeto Vida Saudável  
Descrição: Manutenção das Atividades do projeto Vida Saudável  
Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 16 - Sub Prefeitura do Apeu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Ação \_\_\_\_: 2111 - Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura do Apeu  
Descrição: Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura do Apeu

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 1

Órgão: 17 - Sub Prefeitura da Jaderlandia

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Administração do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Ação \_\_\_\_ : 2112 - Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura da Jaderlandia  
Descrição: Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura da Jaderlandia

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 1

Órgão: 18 - Secr. Municipal de Transporte e Trânsito

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0025 - Apoio Administrativo

Ação \_\_\_\_ : 1080 - Construção, Reforma e Ampliação da Sede da SEMUTRAN  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação da Sede da SEMUTRAN

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1081 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para Operações das Atividades da SEMUTRAN  
Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para Operações das Atividades da SEMUTRAN

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 18

Ação \_\_\_\_ : 1082 - Aquisição de Veículos para o SEMUTRAN  
Descrição: Aquisição de Veículos para o SEMUTRAN

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 50

Ação \_\_\_\_ : 2113 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_ : 2114 - Manutenção do Conselho de Transito  
Descrição: Manutenção do Conselho de Transito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0022 - Educação no Transito

Ação \_\_\_\_: 2115 - Manutenção das Ações de Educação no Transito  
Descrição: Manutenção das Ações de Educação no Transito

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Programa: 0023 - Sinalizar para um Transito Seguro e Operacional

Ação \_\_\_\_: 1093 - Infraestrutura de Transito  
Descrição: Infraestrutura de Transito

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 25

Órgão: 19 - Instituto de Previdência de Castanhal

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0071 - Previdencia Social

Ação \_\_\_\_: 2116 - Manutenção do Setor Administrativo do IPMC  
Descrição: Manutenção do Setor Administrativo do IPMC

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0071 - Previdencia Social

Ação \_\_\_\_: 2117 - Manutenção dos setor de Previdencia e Assistencia Social  
Descrição: Manutenção dos setor de Previdencia e Assistencia Social

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Ação \_\_\_\_ : 9001 - Reserva de Contingencia - RPFS  
Descrição: Reserva de Contingencia - RPFS

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 20 - Fundação Cultural de Castanhal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhaliense

Ação \_\_\_\_ : 2118 - Manutenção e Operacionalização das Ações de Fomento ao Turismo  
Descrição: Manutenção e Operacionalização das Ações de Fomento ao Turismo

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0012 - Valorização da Cultura Castanhaliense

Ação \_\_\_\_ : 1084 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento a FUNCAST  
Descrição: Aquisição de Mobiliário e Equipamento a FUNCAST

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1086 - Construção, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Espaços Culturais  
Descrição: Construção, Ampliação, Adaptação e Aparelhamento de Espaços Culturais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_ : 1087 - Implantação do Onibus Biblioteca  
Descrição: Implantação do Onibus Biblioteca

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_: 2119 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Castanhal  
Descrição: Manutenção das Atividades da Fundação Cultural de Castanhal

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2120 - Apoio e Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas  
Descrição: Apoio e Promoção de Eventos e Festividades Culturais, Artísticas e Religiosas

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2121 - Manutenção de Projetos Culturais  
Descrição: Manutenção de Projetos Culturais

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0066 - Apoio Administrativo - Semma

Ação \_\_\_\_: 1098 - Aquisição de Móveis e Equipamentos - SEMMA  
Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos - SEMMA

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 20

Ação \_\_\_\_: 1089 - Aquisição de Veículos - SEMMA  
Descrição: Aquisição de Veículos - SEMMA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2017: 1

Ação \_\_\_\_: 2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Unidade de medida: % Quantidade 2017: 100

Ação \_\_\_\_: 2123 - Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção das Atividades do Conselho de Meio Ambiente

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Programa: 0069 - Fundo do Meio Ambiente

Ação \_\_\_\_: 2126 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Descrição: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Programa: 0070 - Gestão da Política de Educação Ambiental

Ação \_\_\_\_: 1090 - Implantação do Projeto Reciclar com Sustentabilidade  
Descrição: Implantação do Projeto Reciclar com Sustentabilidade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1091 - Aquisição de Carrinho de Coleta Seletiva  
Descrição: Aquisição de Carrinho de Coleta Seletiva

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 2124 - Manutenção das Atividades de Educação Ambiental  
Descrição: Manutenção das Atividades de Educação Ambiental

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0067 - Preservação e Conservação Ambiental

Ação \_\_\_\_: 1093 - Parque Ambiental  
Descrição: Parque Ambiental

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1094 - Implantação da Coleta Seletiva de Lixo  
Descrição: Implantação da Coleta Seletiva de Lixo

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Ação \_\_\_\_: 1095 - Usina de Compostagem

---

Descrição:	Usina de Compostagem	
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:
		25

---

Ação	1096 - Recuperação de Bacias e Micro Bacias Hidrográficas que Cortam o Município	
Descrição:	Recuperação de Bacias e Micro Bacias Hidrográficas que Cortam o Município	
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2017:
		26

---

Ação	1106 - Manutenção do Sistema de Monitamento	
Descrição:	Manutenção do Sistema de Monitamento	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:
		100

---

Programa: 0068 - Gestão Integrada de Resíduos

Ação	1092 - Construção de Depósitos de Estocagem de Material Reciclável	
Descrição:	Construção de Depósitos de Estocagem de Material Reciclável	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:
		25

---

Ação	2125 - Operacionalização das Atividades de Gestão Integrada de Resíduos	
Descrição:	Operacionalização das Atividades de Gestão Integrada de Resíduos	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:
		100

---

Órgão: 22 - Sec.de Infraestrutura e Desenvolvimento

---

Função: 15 - Urbanismo

---

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0056 - Apoio Administrativo

---

Ação	2127 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
Unidade de medida:	%	Quantidade 2017:
		100

---

Ação: 2128 - Manutenção do Cemiterio

Descrição: Manutenção do Cemiterio

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Ação\_\_\_\_\_: 2129 - Manutenção da rede de Iluminação Publica  
Descrição: Manutenção da rede de Iluminação Publica

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0053 - Revitalizando o Centro Comercial

Ação\_\_\_\_\_: 1100 - Revitalização do Centro Comercial  
Descrição: Revitalização do Centro Comercial

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 29

Ação\_\_\_\_\_: 1101 - Construção, Reforma, Ampliação de Feiras Mercados  
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação de Feiras Mercados

Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 25

Programa: 0054 - Modernizando o Sistema de Iluminação Pública

Ação\_\_\_\_\_: 1103 - Implantação e Ampliação da Rede de Energia Eletrica e Iluminação Publica  
Descrição: Implantação e Ampliação da Rede de Energia Eletrica e Iluminação Publica

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 25

Programa: 0055 - Acesso a Água Potável

Ação\_\_\_\_\_: 1104 - Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de Água na Zona Urbana/  
Descrição: Implantação, Ampliação de Micro Sistema de Abastecimento de Água na Zona  
Urbana/Rural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 25

Programa: 0056 - Apoio Administrativo

Ação\_\_\_\_\_: 1105 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Infraestrutura  
Descrição: Aquisição de Móveis e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de  
Infraestrutura

---

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2017: 25

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0053 - Revitalizando o Centro Comercial

---

Ação \_\_\_\_: 2130 - Manutenção de Feiras e Mercados  
Descrição: Manutenção de Feiras e Mercados

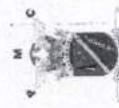
Unidade de medida: %

Quantidade 2017: 100

**ANEXOS**  
**DE**  
**METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO I**

**METAS ANUAIS**



## Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

2017

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			R\$ EM MIL
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (4)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (4)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (4)	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total <sup>(1)(2)</sup>	366.784.875	346.023.467	0,240	386.591.258	346.023.467	0,023	405.920.821	346.023.467	0,226	
Receitas Primárias (I) <sup>(1)(2)</sup>	362.102.219	341.605.867	0,237	381.655.738	341.605.867	0,023	400.738.525	341.605.867	0,223	
Despesa Total <sup>(3)</sup>	366.784.875	346.023.467	0,240	386.591.258	346.023.467	0,023	405.920.821	346.023.467	0,226	
Despesas Primárias (II) <sup>(3)</sup>	363.646.321	343.062.567	0,238	383.283.222	343.062.567	0,023	402.447.383	343.062.567	0,224	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.544.102	-1.456.700	-0,001	-1.627.484	-1.456.700	0,000	-1.708.858	-1.456.700	-0,001	
Resultado Nominal	-655.826	-618.704	0,000	1.222.331	1.094.063	0,000	1.277.239	1.084.508	0,001	
Divida Pública Consolidada	7.614.767	7.183.742	0,005	8.490.465	7.599.500	0,001	9.424.416	8.033.757	0,005	
Divida Consolidada Líquida	14.033.891	13.239.520	0,009	15.256.222	13.655.277	0,001	16.528.461	14.089.534	0,009	

Fonte: FAPESPA/BGE E BCB - Valor do PIB Estadual / RREO e RGF

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB

(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluída das Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

(4)Valores Constantes índices com base na projeção do IPCA.

**DEMONSTRATIVO II**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS  
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação		R\$ EM MIL
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100 %	
Receita Total <sup>(1)(2)</sup>	340.071.142	252,54	324.826.146	241,22	-15.244.996	-4,48	
Receitas Primárias <sup>(1)(2)</sup>	311.478.935	231,31	321.147.612	238,49	9.668.676	3,10	
Despesa Total <sup>(3)</sup>	316.274.293	234,87	324.826.146	241,22	8.551.853	2,70	
Despesas Primárias <sup>(1)(3)</sup>	314.993.293	233,92	316.007.046	234,67	1.013.754	0,32	
Resultado Primário <sup>(III) = (I - II)</sup>	-3.514.357	-2,61	5.140.565	3,82	1.626.208	-46,27	
Resultado Nominal	1.471.309	1,09	-3.088.859	-2,29	-1.617.550	-109,94	
Dívida Pública Consolidada	12.245.605	9,09	9.331.035	6,93	-2.914.571	-23,80	
Dívida Consolidada Líquida	30.897.492	22,94	9.331.035	6,93	-21.566.457	-69,80	

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

FAPESP/IBGE E BCB - Valor do PIB Estadual de 2015 R\$134.660.000 milhões

NOTA: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

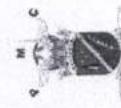
(2) Excluídas as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluída das Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

(4) Valores Correntes.

**DEMONSTRATIVO III**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS  
ANTERIORES



Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FIXADAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES					% 2019	%
	2014	2015	%	2016	%		
Receita Total <sup>(1) (2)</sup>	323.877.278	340.071.142	5,00	357.074.699	5,00	366.784.875	2,72
Receitas Primárias <sup>(1) (2)</sup>	296.646.605	311.478.935	5,00	327.052.882	5,00	362.102.219	10,72
Despesa Total <sup>(3)</sup>	301.213.612	316.274.293	5,00	331.959.624	4,96	366.784.875	10,49
Despesas Primárias <sup>(1)</sup> <sup>(3)</sup>	299.993.612	314.993.293	5,00	330.614.574	4,96	363.646.321	9,99
Resultado Primário <sup>(II)</sup> = <sup>(I - II)</sup> <sup>(3)</sup>	-3.347.007	-3.514.357	5,00	-3.561.692	1,35	-1.544.102	-
Resultado Nominal	29.426.183	1.471.309	-95,00	1.544.875	5,00	-655.826	881,89
Dívida Pública Consolidada	11.662.481	12.245.605	5,00	12.857.886	5,00	7.614.767	-40,78
Dívida Consolidada Líquida	29.426.183	30.897.492	5,00	32.442.367	5,00	14.033.891	-56,74

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ EM MIL



Lei de Diretrizes Orçamentária 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FIXADAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2017**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	VALORES CONSTANTES			R\$ EM MIL
								2018	2019	%	
Receita Total <sup>(1) (2)</sup>	305.223.718	355.374.344	16,43	389.561.356	9,62	346.023.467	-	11,18	346.023.467	0,00	346.023.467
Receitas Primárias <sup>(1) (2)</sup>	280.966.725	325.495.487	15,85	356.808.153	9,62	341.605.867	-	4,26	341.605.867	0,00	341.605.867
Despesa Total <sup>(3)</sup>	299.951.633	330.506.636	10,19	362.161.310	9,58	346.023.467	-	4,46	346.023.467	0,00	346.023.467
Despesas Primárias <sup>(1) (3)</sup>	296.575.851	329.167.991	10,99	360.693.888	9,58	343.062.567	-	4,89	343.062.567	0,00	343.062.567
Resultado Primário <sup>(III) = (I - II)</sup>	-15.609.126	-3.672.503	-76,47	-3.885.734	5,81	-1.456.700	-	62,51	-1.456.700	0,00	-1.456.700
Resultado Nominal	29.426.183	1.537.518	-94,77	1.685.427	9,62	-618.704		826,53	1.094.063	-	1.084.508
Dívida Pública Consolidada	11.662.481	12.796.658	9,73	14.027.696	9,62	7.183.742	-	48,79	7.599.500	5,79	8.033.757
Dívida Consolidada Líquida	29.426.183	32.287.879	9,73	35.393.973	9,62	13.239.520	-	62,59	13.655.277	3,14	14.089.534

FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

NOTA: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Excluída as Receitas de Operações Intraorçamentárias.

(3) Excluída das Despesas a Modalidade de Aplicação 91 (Intraorçamentárias).

**DEMONSTRATIVO IV**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2017**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	197.909.011	100	171.797.963	100	158.227.446	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>197.909.011</b>	<b>100</b>	<b>171.797.963</b>	<b>100</b>	<b>158.227.446</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio	17.492.567	-	15.128.533	11	17.621.834	11
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>17.492.567</b>	<b>0</b>	<b>15.128.533</b>	<b>11</b>	<b>17.621.834</b>	<b>11</b>

FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS



## Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
---------------------	------	------	------

#### RECEITA DE CAPITAL

Receita de Alienação de Ativos	-	250.100,00	-
Alienação de Bens Móveis	-	250.100,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2014	2013
---------------------	------	------	------

#### APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Investimentos	-	250.100,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-

**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )**

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF



## Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2017

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB do Estado do Pará, período 2017, de 2,31%, e a expectativa de inflação esperada para 2017, medida pelo IPCA de 6,00%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 2.650.000 (dois milhões e seiscentos e cinquenta Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 1.854.940 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta reais), foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2017 e a reestimativa de 2016, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.



## Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita	<b>14.468.940</b>	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>14.468.940</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>14.468.940</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>12.614.000</b>	
Novas DOCC	12.614.000	
Novas DOCC geradas por PPP		
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.854.940</b>	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O resultado é superavitário, conforme quadro o que garante financiar o funcionamento e a respectiva manutenção dos novos investimentos a serem instalados, garantindo dessa forma, a ampliação dos serviços públicos a serem prestados à população.

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2017	2016	2015	
<b>SEM MOVIMENTO</b>					
<b>TOTAL</b>		-	-	-	

**DEMONSTRATIVO VIII**

**RECEITA E DESPESA PREVIDENCIARIA DO R.P.P.S**



## Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>9.191.647</b>	<b>10.978.985</b>	<b>16.072.035</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.191.647</b>	<b>10.978.985</b>	<b>16.072.035</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	7.254.681	10.215.986	13.047.583
Pessoal Civil	7.254.681	10.215.986	13.047.583
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.153.122	71.274	2.178.425
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	783.844	691.725	846.027
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>461.600</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>461.600</b>
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	461.600
Pessoal Civil	-	-	461.600
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I+II)</b>	<b>9.191.647</b>	<b>10.978.985</b>	<b>16.533.635</b>



## Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

DESPESAS	2013	2014	2015
<b>DESPESA PREVIDENCIÁRIA-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>11.684.554</b>	<b>9.844.245</b>	<b>13.805.134</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.396</b>	<b>83</b>	<b>784.072</b>
Despesas Correntes	-	-	778.482
Despesas de Capital	2.396	83	5.590
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>11.682.158</b>	<b>9.844.162</b>	<b>13.021.063</b>
Pessoal Civil	9.076.886	8.079.685	13.021.063
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.605.272,42	1.764.477,14	-
Demais Despesas Previdenciarias	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIA) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>341.939,93</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>341.939,93</b>
Despesas Correntes	-	-	341.939,93
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (VI)=(IV+V)</b>	<b>11.684.554</b>	<b>9.844.245</b>	<b>14.147.074</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- RPPS (VII) = (III - VI)</b>	<b>(2.492.907)</b>	<b>1.134.740</b>	<b>2.386.561</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: LDO 2015, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

**ANEXO**

**RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE  
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

### ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;
2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor".

## Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária.	1.060.000	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias	1.060.000
Aumento das despesas acima da projeção orçamentária devido a instabilidade da economia.	1.272.000	Limitação de Empenho	1.908.000
Ação Judicial em tramitação.	636.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.590.000
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	1.590.000		
<b>TOTAL</b>	<b>4.558.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.558.000</b>

O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 4.558.000,00(quatro Milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento da ação, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenados, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haja a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira a garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atua administração.

